

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. SOCORRO NERI e Sra. PROFESSORA GORETH)

Requer informações acerca da apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes aspectos da EC nº 135/2024 e seus impactos no financiamento da educação:

- 1) Nos termos do art. 212-A, XIV, da Constituição Federal, neste exercício de 2025, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades da complementação da União ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR) poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública.

Pergunta-se:

- a) Qual o montante de recursos que será retirado de cada uma das modalidades de complementação no exercício de 2025, em valores absolutos e como porcentagem da arrecadação estimada?
- b) Qual o critério que fundamenta o montante retirado de cada modalidade?
- c) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de



receber a complementação da União VAAF em decorrência da redução do valor $VAAF_{min}$?

- d) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAF em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAF em 2025?
 - e) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAT (que naquele ano representou 7,5% dos 19% da complementação total) em decorrência da redução do valor $VAAT_{min}$?
 - f) Quantas e quais redes de Estados e de Municípios receberiam a complementação da União VAAT em 2025 (que neste ano representa 9% dos 21% da complementação total) se fosse aplicada a regra anterior à Emenda Constitucional nº 135/2014, sem qualquer retirada de recursos da complementação VAAT para o programa de tempo integral?
 - g) Consideradas a rede estadual e as municipais de cada âmbito estadual que recebeu a complementação VAAT em 2024, quanto cada âmbito estadual deixará de receber da complementação VAAT em 2025?
 - h) Quantas redes de Estados e Municípios, em comparação com o exercício de 2024, deixarão de receber a complementação da União VAAR?
 - i) Há estudo acerca da redução do impacto redistributivo do Fundeb em decorrência da redução de recursos das modalidades de complementação da União?
- 2) O art. 212-A, XIV, da Constituição Federal prevê que, em 2025, os recursos retirados da complementação da União ao Fundeb serão repassados pela União para ações de



fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades. Pergunta-se:

- a) Qual instrumento define (ou definirá) esses indicadores?
- b) Quais são (ou serão) os papéis do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) na definição desses indicadores?
- c) Quais serão os critérios para definição de metas e/ou parâmetros mínimos a fim de serem definidas as redes beneficiadas, com base nos indicadores?
- d) Há previsão de disponibilização de valores às redes de ensino em 2025? Se sim, quais são as redes e os respectivos valores?
- e) Qual o valor de recursos oriundos do Fundeb, consideradas as ponderações VAAF e VAAT, destinado à educação integral no exercício de 2024?
- f) Qual o valor de recursos oriundos do Programa Escola em Tempo Integral, destinado à educação integral no exercício de 2024? Por gentileza, disponibilizar os dados da execução orçamentária por rede de ensino (com dotação inicial, dotação final, valores empenhados, valores liquidados, valores pagos e, se houver, restos a pagar processados e não processados).
- g) Qual a previsão total de destinação de recursos do Programa Escola em Tempo Integral em 2025, discriminada por fonte de recursos?



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 135/2014 incluiu, em seu texto, para acomodar no orçamento da União o Programa Escola em Tempo Integral, recorrendo, para tanto, à destinação de recursos de uma ou mais das modalidades de complementação da União ao Fundeb.

Esta medida tem o potencial de reduzir a redistribuição de recursos às redes mais vulneráveis, sobretudo as municipais.

A medida tem repercussões no planejamento dos gestores dos entes subnacionais, observando-se que, no caso dos municípios, os prefeitos recém assumiram seus mandatos e encontraram situação que não era previsível há até poucos meses.

É fundamental que o Congresso Nacional tenha um cenário mais preciso e detalhado acerca dos impactos no financiamento da Educação nas esferas subnacionais, razão de envio deste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada SOCORRO NERI
PP/AC

Deputada Professora GORETH
PDT/AP





Requerimento de Informação **(Da Sra. Socorro Neri)**

Requer informações acerca da apuração de quanto cada rede de estados, Distrito Federal e municípios irá perder de recursos do Fundeb com a aplicação das alterações previstas na Emenda Constitucional nº 135/2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD254894731900, nesta ordem:

- 1 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 2 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)

